



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

DECRETO Nº 9903

67

Altera o art. 34 e seu § 4º do Decreto nº 8183, de 07 de março de 1983 e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 236, de 10 de dezembro de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º - Altera o art. 34 e seu § 4º, do Decreto nº 8183/83, com a seguinte redação:

"Art. 34 - ...

I - de 10 (dez) URM a 100 (cem) vezes o seu valor, por dia, quando se tratar de infração do Grupo I;

II - de 100 (cem) URM a 500 (quinhentas) vezes o seu valor, por dia, quando se tratar de infração do Grupo II, e

III - de 500 (quinhentas) URM a 1000 (mil) vezes o seu valor, por dia, quando se tratar de infração do Grupo III."

"§ 4º - Nas situações de reincidência, a multa será aplicada em dobro da anteriormente imposta, respeitado o limite de 1000 (mil) URM, por dia que persistir a infração."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente os Decretos nºs 9646, de 14-02-90 e 9877, de 11-12-90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de janeiro de 1991.

Olívio Dutra,  
Prefeito.

Caio Lustosa,  
Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Registre-se e publique-se.

Hélio Corbellini,  
Secretário do Governo Municipal.

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	PLE	PLU	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG.	FONTE	DATA	PÁG.				
						003706.90.7			